



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA**

*ESTADO DE MINAS GERAIS*

*Rua Natalício nº 560 – centro – Telefax 0..38 3675-8080 – Cep 38.658-000*

**LEI N.º 090, DE 25 DE JANEIRO DE 2001.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 052,  
DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
NATALÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, no uso da  
atribuição que lhe confere o art. 54, § 8º, da Lei Orgânica  
Municipal, faz saber que a câmara municipal decreta e ele,  
considerando a sanção tácita do Prefeito Municipal,  
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Os arts. 2º e 3º da Lei Municipal 052, de 17-11-1998, passam a  
vigorar com seguinte redação:

“Art. 2º- O subsídio do vereador é fixado, por cada exercício financeiro, em  
13(treze) parcelas de R\$497,00(Quatrocentos e noventa e sete reais),  
observando o disposto no artigo 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, §  
2º, I da Constituição da República.(NR)

Art. 3º- O subsídio do Presidente da Câmara Municipal, para cada  
exercício financeiro, é fixado em 13(treze) parcelas de  
R\$745,00(Setecentos e quarenta e cinco reais), observando o disposto no  
art. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição da  
República.”(NR)

Art. 2º- São convalidados os atos que resultaram o pagamento das  
parcelas de que trata o artigo anterior no exercício de 1999.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 25 de janeiro de 2001.

---

VER. CLÉSIO GOMES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE